



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

12. SISTEMA ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

12.1. Breve histórico e aspectos legais

A Lei Complementar Estadual nº 28/2000 criou o Sistema de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco com objetivo de adequar a concessão e o pagamento dos benefícios de natureza previdenciária, no âmbito do Estado, às mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20/98 e pela Lei Federal 9.717/98¹.

A principal finalidade da Emenda Constitucional nº 20/98 foi promover a contenção da crescente participação da folha de inativos em relação ao total das receitas públicas, de forma a promover, no longo prazo, uma redução do preocupante déficit previdenciário existente à época de sua promulgação. Para tanto, introduziu uma nova concepção de previdência tendo como meta o equilíbrio financeiro e o atuarial.

Esse fato não significou, entretanto, que todos os sistemas previdenciários devessem passar a se estruturar em regime de capitalização, mas deveriam dimensionar de forma periódica o seu passivo atuarial. Esse aspecto é reforçado pela LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a obrigatoriedade de apresentar, no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do último bimestre do exercício, as projeções atuariais dos regimes próprios de previdência, em seu artigo 53, parágrafo 1º, inciso II.

Para o planejamento e modelagem do sistema estadual de previdência, o Governo do Estado contratou a Fundação Getúlio Vargas, cuja proposta contemplava a implantação simultânea de dois fundos a serem administrados pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE.

O modelo previdenciário adotado reconheceu o *passivo atuarial existente*, na data da promulgação da LCE nº 28/00, separando as contribuições, encargos e participantes em agrupamentos vinculados a dois fundos²: o FUNAFIN e FUNAPREV, com cadastros e contabilidades distintas, capacidades obrigacionais ativas e passivas próprias, e regimes financeiros *de repartição simples*³ e *capitalização*⁴ respectivamente.

¹ A Lei Nacional 9.717/98 dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, Estados, DF e Municípios.

² O FUNAFIN tem previsão de manutenção mediante contribuições dos servidores ativos que lhe são vinculados e respectiva contribuição patronal, e principalmente pela dotação orçamentária específica (DOE) destinada à amortização extraordinária do passivo atuarial apurado na data de inscrição do segurado neste fundo. O FUNAPREV, por sua vez, teria reservas constituídas ao longo do tempo, e capitalizadas com juros de aplicações financeiras, no qual haveria auto-sustentabilidade no longo prazo.

³ *Regime de repartição simples*, de mera cobertura do passivo atuarial já constituído na data de promulgação da LC nº 28/00, e que venha a se constituir relativamente aos servidores considerados inelegíveis para o FUNAPREV.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

As alíquotas aplicadas sobre o montante total da remuneração a qualquer título (excetuando as verbas de natureza indenizatória e as demais estabelecidas na LC nº 28/2000) corresponderam inicialmente a 27%, distribuídas igualmente em 13,5% para contribuição dos servidores e 13,5% para contribuição patronal do Estado.

Dessa forma, a contribuição previdenciária dos servidores cuja alíquotas era de 10% passou para 13,5%, enquanto a patronal aumentou 2,7 vezes, passando de 5% para 13,5% através da Lei Complementar nº 28/2000, sendo majorada, em seguida, para 20% através da Lei Complementar nº 64/2004.

Ao final do exercício sob análise, a alíquota da obrigação patronal foi elevada outra vez, passando para 27% através da Lei Complementar nº 47, de 03 de dezembro de 2009.

12.2. Estágio de implantação do Sistema Estadual de Previdência

O modelo concebido para o Sistema Estadual de Previdência do Estado, insculpido na Lei Complementar Estadual nº 28/2000, até o final do exercício de 2009, não tinha sido implementado, na íntegra, restando a implantação do FUNAPREV e a consolidação da FUNAPE como unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência do Estado.

Esta situação foi comentada nos três últimos relatórios de contas do governo do Estado de Pernambuco (2006 a 2008), inexistindo, até o momento, indicativos de implantação do FUNAPREV, bem como da consolidação da FUNAPE como gestora única do sistema.

12.2.1. Falta de consolidação da FUNAPE como unidade gestora do RPPS do Estado

A Lei Nacional 9.717/98 determina, em seu artigo 1º, que deve existir apenas um Regime Próprio de Previdência Social e unidade gestora única do respectivo regime.

De acordo com a Orientação Normativa do Ministério da Previdência Social nº 02/2009, o Regime Próprio de Previdência da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios será administrado por unidade gestora única vinculada ao Poder Executivo, que deverá gerenciar a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadorias e pensão concedidos a partir da EC nº 41/2003, de todos os poderes, órgãos e entidade do ente federativo (arts.15, *caput* c/c art.16, *caput*).

⁴ *Regime de capitalização*, para todos os benefícios, com formação de reserva, destinada ao custeio dos benefícios futuros, formada com a contribuição dos participantes considerados elegíveis para FUNAPREV, nos termos da LC nº 28/2000.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 40, parágrafo 20, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 41/2003, veda a existência de mais de uma unidade gestora do respectivo Regime Próprio de Previdência em cada ente estatal.

Embora tramite, no STF, a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 3297 – 6, impetrada pela Associação Nacional dos Magistrados Brasileiros, onde se questiona o parágrafo 20 do artigo 40, da Constituição Federal, até que seja proferida decisão em contrário pelo STF, esse mandamento constitucional continua em vigor, encontrando-se vedada a existência de mais de uma unidade gestora e de um Regime Próprio de Previdência em cada ente estatal.

Em relação ao Regime Próprio de Previdência do Estado, a FUNAPE⁵, como unidade gestora desse regime, continua em seu processo de estruturação no sentido de absorver as atividades previdenciárias dos Poderes e órgãos que compõem o Estado.

Nesse sentido, a migração das atividades de concessão e pagamento das pensões de todos os Poderes do Estado e das aposentadorias do Executivo já ocorreram para a FUNAPE, mas ainda resta as aposentadorias do Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público que continuam sob a gestão desses órgãos.

Dessa forma, a FUNAPE ainda não se consolidou como unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência do Estado à luz da legislação vigente.

12.2.2. Ausência de segregação de massas de segurados e da implantação do FUNAPREV

Com o advento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, referendada pela Reforma da Previdência promovida a partir da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios passaram a ter obrigatoriedade de se organizarem com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Nesse contexto, surge a necessidade de se buscar formas de garantir o equilíbrio atuarial do sistema e amenizar o alto custo de transição entre o regime financeiro de repartição simples e o regime de capitalização.

⁵ A Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE é uma entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Estado com autonomia administrativa e financeira, que tem por finalidade gerir o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, conforme parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 028/2000.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Dentre as soluções encontradas, destaca-se a *segregação de massas de segurados*⁶ que consiste em separar os segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência em grupos distintos que integrarão o Plano Previdenciário⁷ (Fundo Previdenciário) e o Plano Financeiro⁸ (Fundo Financeiro).

Os parâmetros técnicos para segregação de massas foram definidos na Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social, especialmente nos artigos 20 a 22, transcritos parcialmente a seguir.

Art. 20. Alternativamente ao plano de amortização previsto nos art. 18 e 19, o ente federativo *poderá optar pelo equacionamento do déficit atuarial do seu RPPS por intermédio de segregação da massa de seus segurados*, observados os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A segregação da massa deverá *tomar por base a data de ingresso do segurado no ente federativo*, na condição de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, *não podendo a data de corte ser superior a data de implementação da segregação*.

§ 2º *Os servidores admitidos anteriormente à data de corte integrarão o Plano Financeiro e os admitidos a partir desta integrarão o Plano Previdenciário*.

§ 3º Os beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas *entre a data de corte e a data de implementação da segregação da massa*, se admitidos após a data de corte, *poderão ser alocados ao Plano Previdenciário ou destinados em sua totalidade ao Plano Financeiro*.

Art. 21. A *segregação da massa será considerada implementada a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, acompanhado pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes*.

§ 1º *omissis*

§ 2º *Uma vez implementada a segregação da massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, (...)*.

§ 3º A avaliação atuarial que indicar a segregação da massa e as reavaliações atuariais anuais posteriores deverão apurar separadamente:

I - Para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

II - Para o Plano Previdenciário: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 25, o RPPS que implementar a segregação da massa, *somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la, mediante prévia aprovação da SPS*. (grifos nossos)

⁶ Portaria MPS nº 403/2008, artigo 2º, inciso XIX – Segregação de Massa: a separação dos segurados vinculados ao RPPS em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

⁷ Portaria MPS nº 403/2008, artigo 2º, inciso XX - Plano Previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples, e, em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria;

⁸ Portaria MPS nº 403/2008, artigo 2º, inciso XX - Plano Financeiro: sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo financeiro;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Em Pernambuco, a Lei Complementar nº 28/2000 prevê a adoção da segregação de massas previdenciárias com a implantação do FUNAPREV, que operaria no regime financeiro de capitalização. Como esse fundo não entrou em funcionamento, todos os servidores ocupantes de cargos efetivos permanecem vinculados ao FUNAFIN que adota o regime financeiro de repartição simples.

Há que se observar que a implantação do FUNAPREV ficou prejudicada em face dos critérios⁹ definidos para segregação da massa de segurados, na LC nº 28/2000, que resultaria na vinculação da maior parte dos servidores ativos para esse fundo, exigindo maior esforço do Tesouro Estadual, no primeiro momento, representada pelo aumento considerável da despesa previdenciária. Além disso, a situação financeira do Estado foi deficitária até 2006.

Todavia, a definição de novos critérios para segregação da massa de segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado, a fim de redimensionar o custo para instituição do FUNAPREV de forma a adequá-lo à capacidade financeira do Tesouro poderia viabilizar a sua implantação.

12.3. Avaliação atuarial

A Lei 9.717/98, em seu artigo 1º, inciso I, determina a realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se dos parâmetros gerais definidos na Portaria 403/2008, com a finalidade de organizar e reavaliar o plano de custeio do RPPS de forma que se mantenha equilibrado, garantindo a continuidade do pagamento dos benefícios cobertos por esse regime.

A avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado, datada de 06.01.09, originou-se da base cadastral posicionada em 31.10.2008, cujos resultados obtidos são apresentados nos subitens a seguir.

12.3.1 Estatísticas da massa de segurados

A partir das informações apresentadas na avaliação atuarial de 2009, originada da base cadastral posicionada em 31.10.2008, destacamos alguns dados estatísticos da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência do Estado analisados a seguir.

a) Relação ativos/inativos por Poder e Órgão

⁹ Os critérios definidos para os servidores elegíveis para o FUNAPREV, na LC nº 28/2000, de forma resumida, foram os seguintes: 1. servidores em atividade e que a partir de 05 (cinco) anos, vierem cumprir todos os requisitos necessários à aposentação, transferência para a inatividade ou reforma; 2. servidores que vierem a ingressar no serviço público do Estado, após a implantação total do Sistema Estadual de Previdência e tiverem, por ocasião do seu ingresso, até 45 anos, se mulher e, até 50 anos, se homem.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Observa-se na tabela a seguir, que a relação ente o total de ativos (109.492 servidores) e o total de inativos (51.035 servidores) é de 2,08 servidores. Dentre os Poderes e órgãos do Estado, o Tribunal de Contas apresenta a maior relação entre o quantitativo de ativos (685 servidores) e o de inativos (96 servidores), existindo 7 servidores ativos para cada inativo. Já a Assembléia Legislativa apresenta a menor relação, apenas 1,22 servidores ativos para cada servidor inativo.

Relação ativos/inativos por Poder e Órgão

Em 31.10.2008

Poder/órgão	(I) Ativos	(II) Inativos	I/II
Executivo	103.612	49.704	2,08
Judiciário	4.192	857	4,89
Legislativo	273	223	1,22
Ministério Público	730	155	4,71
Tribunal de Contas	685	96	7,14
Total:	109.492	51.035	2,15

Fonte: Avaliação Atuarial do RPPS do Estado de 06.01.2009

b) Quantitativo total de segurados por Poder e órgão

O quantitativo total de servidores ativos, beneficiários aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado é de 182.945 segurados. A maior parte pertence ao Poder Executivo, no total de 174.546 segurados, dos quais, 103.612 servidores ativos, 49.704 inativos e 21.230 pensionistas, conforme se observa na tabela a seguir.

Quantitativo total de segurados por Poder e Órgão

Em 31.10.2008

Poder/órgão	Ativos	Beneficiários		Total
		Inativos	Pensionistas	
Executivo	103.612	49.704	21.230	174.546
Judiciário	4.192	857	829	5.878
Legislativo	273	223	188	684
Ministério Público	730	155	137	1.022
Tribunal de Contas	685	96	34	815
Total:	109.492	51.035	22.418	182.945

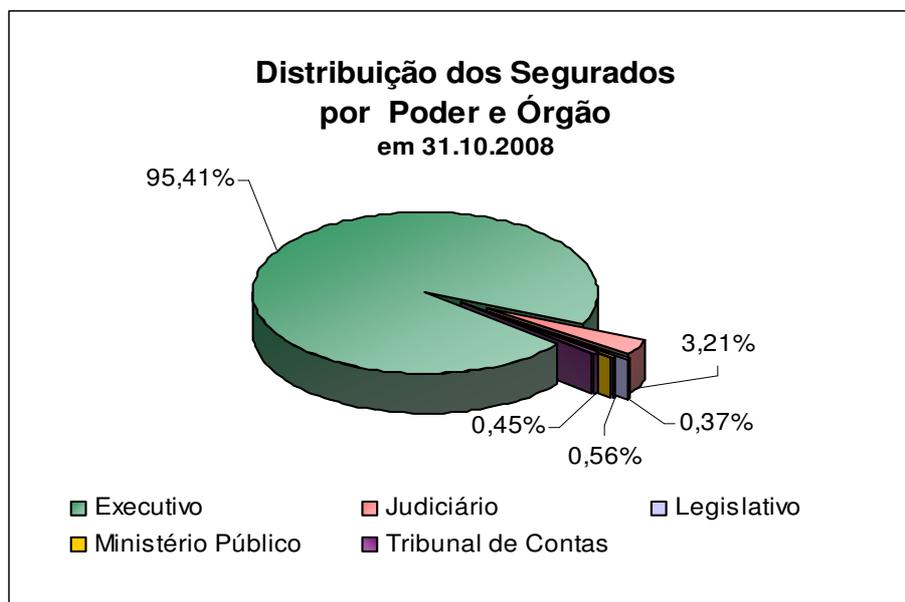
Fonte: Avaliação Atuarial do RPPS do Estado de 06.01.2009

c) Distribuição do total de segurados por Poder e Órgão – em %

O gráfico a seguir evidencia a distribuição do total de segurados do RRPS por Poder e órgão do Estado, incluindo os servidores ativos e os beneficiários aposentados e pensionistas, onde se observa que 95,41% do total de segurados pertencem ao Poder Executivo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS



Fonte: Avaliação Atuarial do RPPS do Estado de 06.01.2009

Nota: O total de segurados de cada Poder e Órgão inclui os servidores ativos e os beneficiários (inativos e pensionistas)

12.3.2 Balanço atuarial: o déficit

O Balanço Atuarial¹⁰ do Regime Próprio de Previdência do Estado de Pernambuco, integrante da avaliação atuarial de 06.01.09, registra um *déficit* da ordem de R\$ 24,98 bilhões, que deverá ser aportado através de contribuições adicionais do Estado, ao longo do tempo, visto que o regime de financiamento adotado é o de repartição simples.

Este déficit resulta da diferença negativa entre o Valor Presente Atuarial das Contribuições (sobre as remunerações, os benefícios, mais a compensação financeira), projetado no valor de R\$ 17,2 bilhões, e o *Valor Presente dos Benefícios Concedidos e a Conceder*, estimado em R\$ 42,2 bilhões, conforme Balanço Atuarial transcrito a seguir.

Balanço Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado - em 31/10/2008 ¹

¹⁰ O conteúdo do balanço atuarial, a exemplo do balanço contábil, compreende as contas de ativo e de passivo. No lado do ativo, estão as contas de receitas, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas e do ente patrocinador, e ainda uma conta de resultado, que registra o déficit atuarial. No lado do passivo, as de despesa, representadas pelos benefícios a conceder, que são as obrigações para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime; e, os benefícios concedidos, que são as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Em R\$ 1,00

1. ATIVO		2. PASSIVO	
Valor Presente Atuarial das Contribuições		Valor Presente dos Benefícios Concedidos	
Item	Valores	Item	Valores
Sobre Remunerações	15.600.764.067,79	Aposentadorias	12.520.954.920,08
Sobre Benefícios	1.283.388.080,88	Pensões	6.261.742.336,41
Comp. Financeira	336.369.666,58	Valor Presente dos Benefícios a Conceder	
Patrimônio	0,00	Aposentadorias	19.054.685.799,01
Déficit Atuarial = (1-2)	24.980.864.446,97	Pensões	4.364.003.206,72
TOTAL	42.201.386.262,22	TOTAL	42.201.386.262,22

Fonte: Avaliação Atuarial elaborada em 2008 pela Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial S/C LTDA, informado pela FUNAPE através do Ofício nº 0584/2010-GB/PR do Gabinete da Presidência.

Nota: ¹ Base cadastral posicionada em 31.10.2008

O déficit atuarial apurado nesse balanço (R\$ 24,98 bilhões), comparado aos dois balanços anteriores, revela um crescimento de 9,07% em relação ao balanço de 31.12.2007 (R\$ 21,28 bilhões) e de 28,04% quanto ao de 31.12.2006 (R\$ 19,51 bilhões). Quando aplicado o índice de atualização monetária aos valores nominais, a variação líquida apresenta percentuais superiores à variação bruta, obtida da simples atualização dos valores. Assim, quanto aos resultados dos últimos balanços atuariais, tem-se:

Valores em R\$ (bilhão)

Dtº do Balanço	Déficit Atuarial VI. Nominal	Déficit Atuarial VI. Atualizado até 31.10.2008	Varição Líquida desde 2006 (em %)
31.10.2008	24,98	24,98	+ 14,27%
31.12.2007	21,28	22,27	+ 1,88%
31.12.2006	19,51	21,86	

Fonte: Balanços Atuariais do RPPS do Estado - datas-base: 31.12.2006, 31.12.2007 e 31.10.2008.

Nota: O índice utilizado foi o IPCA (IBGE)

12.4 Receitas previdenciárias x despesas previdenciárias - exercício 2009

As receitas previdenciárias oriundas das contribuições dos segurados e patronal recolhidas pelos Poderes e órgãos ao FUNAFIN são insuficientes para arcar com as despesas previdenciárias, necessitando de contribuições adicionais, na forma de Dotação Orçamentária Específica – DOE, para complementar o valor da despesa com a folha de inativos e pensionistas, a exceção do Tribunal de Contas conforme se observará a seguir.

No exercício de 2009, o montante da DOE recolhida ao FUNAFIN atingiu R\$ 887,96 milhões, compreendendo: R\$ 790,23 milhões do Poder Executivo, R\$ 50,35 milhões do Judiciário, R\$ 21,85 milhões da Assembléia Legislativa, e R\$ 25,53 milhões do Ministério Público, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Receitas Previdenciárias x Despesas Previdenciárias por Poder e órgão Exercício 2009



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Em R\$ 1,00

Poder/Órgão	Receitas Previdenciárias			Despesas Previdenciárias
	Contribuição segurado	Contribuição Patronal	DOE	
Executivo	341.598.206,65	422.221.339,33	790.225.617,40	1.824.852.671,04
Judiciário	43.266.853,56	55.980.680,30	50.352.268,88	151.692.163,33
Legislativo	4.897.061,39	5.547.489,28	21.845.005,25	32.133.811,02
Tribunal de Contas	17.384.385,71	21.471.306,96	-	26.239.644,42
Ministério Público	23.185.610,54	23.833.129,05	25.532.673,95	73.443.422,61
Total:	430.332.117,85	529.053.944,92	887.955.565,48	2.108.361.712,42

Fonte: Sistema E - Fisco ano 2009 (Conforme informações da Chefia da Unidade de Finanças e Contabilidade do FUNAFIN encaminhada pela FUNAPE ao TCE-PE através do Ofício nº 0898/2010 – GB/PR).

Nota: ¹ Inclui contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Ao compararmos as receitas previdenciárias (contribuições dos segurados e patronal) em relação às despesas previdenciárias de cada Poder e órgão, verifica-se que apenas o Tribunal de Contas apresenta uma situação positiva, ou seja, as contribuições previdenciárias recolhidas ao FUNAFIN foram superiores as suas despesas com aposentadorias e pensões, em R\$ 12,61 milhões, conforme registrado na contabilidade do FUNAFIN, no sistema E-fisco/2009, evidenciada na tabela a seguir.

De certa forma, essa situação positiva do Tribunal de Contas reflete a relação confortável existente entre o quantitativo de ativos (685) e o de inativos (96), atualmente de 7 servidores ativos para cada inativo, conforme dados da avaliação atuarial de 06.01.09. Todavia, essa situação poderá se alterar ao longo do tempo, na medida em que os servidores ativos forem se aposentando, passando a ser deficitária.

Receitas Previdenciárias (s/ DOE) x Despesas Previdenciárias por Poder e órgão
Exercício 2009

Em R\$ 1,00

Poder/Órgão	(I) Rec. Previdenciárias (s/ DOE)	(II) Despesas Previdenciárias	(I -II) Déficit/ Superávit
	segurados + patronal		
Executivo	763.819.545,98	1.824.852.671,04	-1.061.033.125,06
Judiciário	99.247.533,86	151.692.163,33	-52.444.629,47
Legislativo	10.444.550,67	32.133.811,02	-21.689.260,35
Tribunal de Contas	38.855.692,67	26.239.644,42	12.616.048,25
Ministério Público	47.018.739,59	73.443.422,61	-26.424.683,02

Fonte: Sistema E - Fisco ano 2009 (Conforme informações da Chefia da Unidade de Finanças e Contabilidade do FUNAFIN encaminhada pela FUNAPE ao TCE-PE através do Ofício nº 0898/2010 – GB/PR)

12.5. Investimentos do FUNAFIN

A Lei Nacional 9.717/98 estabelece em seu inciso IV, do artigo 6º, a exigência de “aplicação dos recursos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional”.

Nesse sentido, as diretrizes para aplicação desses recursos foram estabelecidas pela Resolução CMN 2.652/99, depois revogada pela Res. CMN nº



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

3.244/04. Em seguida, foi editada a Resolução nº 3.506/07¹¹ que revogou a Res. CMN nº 3.244/04, concedendo prazo para enquadramento dos investimentos que estivessem em desacordo com as novas regras, permitindo mantê-los em carteira até o correspondente vencimento ou, na sua inexistência, até 31 de dezembro de 2008.

Em 24 de setembro de 2009, foi editada a Resolução CMN nº 3.790/09 do Conselho Monetário Nacional, revogando a Res. CMN nº 3.506/07. De acordo com o art. 25, dessa Resolução, os regimes próprios de previdência que possuísem, na data da entrada em vigor desta Resolução, aplicações em desacordo com as regras nela estabelecidas, poderiam mantê-las em carteira até o correspondente vencimento ou, na inexistência deste, por até cento e oitenta dias.

A carteira de investimentos do FUNAFIN vinculada ao Regime Próprio de Previdência do Estado apresentou-se subordinada aos limites estabelecidos na Res. CMN nº 3.506/07 até o 4º bimestre de 2009, enquadrando-se nos limites definidos pela Resolução CMN 3.790/09¹² ao final do exercício. Os rendimentos auferidos em 2009, totalizaram R\$ 23,14 milhões, conforme evidenciado no demonstrativo a seguir.

Demonstrativo do Resultado dos Investimentos do FUNAFIN - Exercício 2009

Em R\$ 1,00

¹¹ **Res. CMN nº 3.506/07, art. 7º:** No segmento de renda fixa, as aplicações dos recursos (...) subordinam-se aos seguintes limites: I - até 100% em títulos de emissão do Tesouro Nacional, (...); II - até 80% em: a) cotas de fundos de investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, (...); b) cotas de fundos de investimento previdenciários e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa, (...); III - até 20% em depósitos de poupança em instituição financeira (...); IV - até 15% em cotas de fundos de investimento de renda fixa, (...); V - até 15% em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto.

¹² **Res. CMN nº 3.790/09, art. 6º:** No segmento de renda fixa, (...) subordinam-se aos seguintes limites: I - até 100% em: a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC); b) cotas de fundo de investimentos estejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso, desde que assim conste nos regulamentos dos fundos; II - até 15% em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I; III - até 80% em: a) cotas de fundos de investimento referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto; b) cotas de fundos de investimento previdenciários classificados como renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto; IV - até 20% (vinte por cento) em depósitos de poupança em instituição financeira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito; V - até 30% em cotas de fundos de investimento de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto; VI - até 15% em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto; VII - até 5% em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, desde que, cumulativamente com os recursos aplicados no inciso VI deste artigo, não excedam o limite de 15% (quinze por cento).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

Fonte: Relatório Gerencial da FUNAPE - Exercício 2009/ Diretoria de Arrecadação e Investimentos, conforme informações fornecidas pela FUNAPE através do Ofício 0584/2010 – GAB/PR.

Bimestre	Enquadramento Res. 3506/07	Tipo de Investimento	Recursos Aplicados	Rendimentos Auferido
Jan/Fev	6,84 %	1. Fundos até 100%	20.000.000,00	1.131.253,10
	18,34 %	1.2 Fundos até 80 %	53.580.000,00	185.829,28
	1,46 %	1.3. Fundo FIDC 15%	4.258.091,74	180.675,58
	73,36 %	2. Títulos (Operações Compromissadas)	214.357.535,12	2.911.251,08
	Total :		292.195.626,86	4.409.009,04
Mar/Abr	7,99 %	1. Fundos até 100%	24.000.000,00	254.784,64
	20,26 %	1.2 Fundos até 80 %	60.860.312,66	1.007.634,36
	0,78 %	1.3. Fundo FIDC 15%	2.334.193,71	76.101,97
	70,97 %	2. Títulos (Operações Compromissada)	213.132.861,88	3.481.436,34
	Total:		300.327.368,25	4.819.957,31
Mai/Jun	0,00 %	1. Fundos até 100%	0,00	448.573,87
	34,69 %	1.2 Fundos até 80 %	96.337.838,98	1.172.817,42
	12,13 %	1.3. Fundo FIDC 15%	33.688.620,35	354.426,64
	53,18 %	2. Títulos (Op. Compromissada)	147.683.950,23	2.356.907,08
	Total:		277.710.409,56	4.332.725,01
1º SEMESTRE				
Total dos Rendimentos no Semestre (I):				13.561.691,36
Jul/Ago	0,00 %	1. Fundos até 100%	0,00	10.854,90
	40,93 %	1.2 Fundos até 80 %	101.926.993,75	1.495.844,10
	5,53 %	1.3 Fundo FIDC 15 %	13.759.004,81	11.058,89
	13,74 %	1.4 Fundos FIDC 15%	34.222.928,02	534.307,67
	39,80 %	2. Títulos (Op. Compromissada)	99.106.887,79	1.595.926,03
	Total:		249.015.814,37	3.647.991,59
	Enquadramento Res. 3790/09			
Set/Out	12,46 %	1. Fundos até 100%	33.405.700,43	5.700,43
	63,59 %	1.2 Fundos até 80%	170.428.047,27	2.102.282,94
	0,00 %	1.3 Fundos até 30%	0,00	13.320,12
	12,75 %	1.4 Fundo FIDC 15%	34.170.107,81	500.130,59
	11,20 %	2. (Compromissada) até 15%	30.008.042,14	716.044,06
Total:		268.011.897,65	3.337.478,14	
Nov/Dez	9,29 %	1. Fundos até 100%	14.720.496,73	271.850,01
	65,64 %	1.2 Fundos até 80%	104.066.401,49	1.771.909,89
	17,66 %	1.3 Fundos até 30 %	27.998.627,95	53.869,04
	7,41 %	1.4 Fundo FIDC 15 %	11.753.517,57	283.409,76
	0,00 %	2. (Compromissada) até 15 %	0,00	185.110,93
Total:		158.539.043,74	2.566.149,63	
2º SEMESTRE				
Total dos Rendimentos no Semestre (II):				9.551.619,36
TOTAL DOS RENDIMENTOS NO ANO (I + II) :				23.113.310,72

Em relação à *rentabilidade dos investimentos*, a FUNAPE utiliza como parâmetro de comparação o CDI. Em 2009, a rentabilidade média das aplicações



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

financeiras foi de 102,78% da meta atuarial inicialmente definida e de 104,44% da meta gerencial prevista de 100% do CDI, conforme consta no Relatório Gerencial dessa Fundação.

O quadro a seguir evidencia a rentabilidade alcançada, por tipo de investimento, no exercício de 2009.

Rentabilidade dos Investimentos (% CDI)
Exercício 2009

INVESTIMENTOS	Exercício 2009	
	1º sem	2º sem
1. FUNDOS		
1.1. CAIXA FI Brasil TP RF	104,62%	101,03%
1.2. ABN AMRO DI Credit	91,91%	118,98%
1.3. Real DI Profit	99,69%	99,15%
1.4. Santander Inst Ref DI	103,23%	98,72%
1.5. Real Absolute Renda Fixa	99,69%	99,15%
1.6. Unibanco Institucional DI	101,50%	102,87%
1.7. Safra Inst. Ref DI Cred Privado	108,14%	108,45%
1.8. Bcsul FIDC Verax120	105,00%	105,00%
1.9. Bcsul FIDC Verax180	107,00%	107,00%
1.10. Panamericano FIDC Autopan	108,00%
1.11. FIDC Rural Premium	108,00%	108,00%
1.12. Caixa FI Referenciado DI	101,16%
2. TÍTULOS	100,71%	100,59%
RENTABILIDADE ANUAL (CDI)		
	FUNDOS:	103,30%
	TÍTULOS:	100,65%

Fonte: Comparativo de Rentabilidade dos Investimentos (% CDI) - Exercícios 2009 e 2008, fornecido pela FUNAPE através do Ofício nº 0584/2010 – GB/PR